Porto Alegre, 11 de setembro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000014701/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 167/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo, porquanto atendidas as solicitações da Comissão de Exercício Profissional.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 167 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000014701/2014** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Marcelo Freitas Ferreira, o contratante João Ramos Viçosa e o denunciante Luis Finkelstein.

O denunciante protocolou denúncia nº 4531, na qual narrou a existência de obra de reforma em apartamento, no Bairro Petrópolis, sem RRT e responsável técnico. Notificado o proprietário da obra por exercício ilegal de profissão, houve manifestação do arquiteto e urbanista Marcelo Ferreira no sentido de afirmar que havia RRTs de projeto arquitetônico e projeto elétrico.

A CEP, posteriormente, requereu do arquiteto e urbanista interessado a emissão de laudo técnico para atestar a estabilidade estrutural com a devida RRT. O laudo foi elaborado e anexado ao processo (fls. 24 a 42).

É o sucinto relato.

Verifica-se no processo administrativo que o arquiteto e urbanista atendeu as solicitações da Comissão de Exercício Profissional, tendo a obra de reforma responsável técnico.

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 167 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo – 1000014701/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Marcelo Freitas Ferreira

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000014701/2014** tem como partes interessadas o arquiteto e urbanista Marcelo Freitas Ferreira, o contratante João Ramos Viçosa e o denunciante Luis Finkelstein. O denunciante protocolou denúncia nº 4531, na qual narrou a existência de obra de reforma em apartamento, no Bairro Petrópolis, sem RRT e responsável técnico. O proprietário foi notificado por exercício ilegal de profissão. Houve manifestação do arquiteto e urbanista Marcelo Ferreira no sentido de afirmar que havia RRTs de projeto arquitetônico e projeto elétrico. A CEP requereu do arquiteto e urbanista interessado a emissão de laudo técnico para atestar a estabilidade estrutural com a devida RRT. O laudo foi elaborado e anexado ao processo (fls. 24 a 42). É o sucinto relato.

**II – Análise e fundamentação:**

Verifica-se no processo administrativo que o arquiteto e urbanista atendeu as solicitações da Comissão de Exercício Profissional, tendo a obra de reforma responsável técnico.

**III - Voto:**

Voto pelo arquivamento do processo administrativo em razão de que a obra de reforma denunciada possui responsável técnico, laudo de estabilidade estrutural e RRTs emitidas.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 167 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000014701/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Marcelo Freitas Ferreira.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do processo administrativo em razão de haver responsável técnico, RRTs e laudo técnico para a obra fiscalizada.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIEM-SE** as partes interessadas desta deliberação.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS